

**ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL:
ANÁLISES PRELIMINARES DO PROJETO *SER INTEGRAL FAZ A
DIFERENÇA* NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ**

Isabella Barros Botelho / UESPI / isabellabotelho@aluno.uespi.br

Valdeney Lima da Costa / UESPI / valdeneylima@bjs.uespi.br

Introdução

O presente trabalho é um recorte de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso em andamento, que tem como objetivos descrever e analisar o projeto *Ser integral faz diferença*, elaborado pela Secretaria de Estado da Educação (Seduc) para a rede pública de ensino do Estado do Piauí, no ano de 2023.

A temática da educação integral e(m) tempo integral é retomada no debate educacional, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 14.640/2023, que criou o Programa Escola em Tempo Integral com vistas à ampliação do número de matrículas em tempo integral, em diferentes níveis e etapas da Educação Básica.

Apesar do lançamento dessa política nacional, em 2023, alguns estados já desenvolviam ações para a extensão da jornada escolar, a exemplo do Piauí, que, no ano de 2008, criou a política dos Centros Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral (Piauí, 2008). A partir de 2023, a atual gestão estadual busca a ampliação e a universalização das escolas de tempo integral na rede estadual de ensino até 2025 (Florêncio, 2023).

Considerando a política em curso na realidade educacional piauiense, o presente estudo se configura como relevante para as discussões sobre as políticas de educação integral em tempo integral, objetivando ainda identificar as concepções sobre escola de tempo integral expressas nos documentos do Projeto Estadual *Ser integral faz diferença*.

Metodologia

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com procedimentos de pesquisa teórico-bibliográficos e análise documental. A primeira, realizada por meio do estudo de

autores que discutem a temática educação integral em tempo integral (Coelho, 2009; Cavaliere, 2009), enquanto a segunda abarca as legislações (leis e decretos) e documentos governamentais (projetos, relatórios de gestão, mensagens governamentais, notas técnicas) elaborados no contexto de implementação do programa estadual em estudo. A opção por esse tipo de pesquisa deveu-se ao fato de que “[...] os documentos constituem também uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador” (Lüdke; André, 2012, p. 39).

Como técnica analítica dos dados, optamos por utilizar procedimentos que se associam à Análise Temática, um dos desdobramentos da Análise de Conteúdo, explicitada em estudo de Franco (2020). A partir das categorias educação/escola de tempo integral, definidas *a priori*, realizamos as ações de descrição, interpretação, inferências e relações dos documentos selecionados.

Referencial teórico

É importante ressaltar que *educação integral* e *tempo integral* não possuem o mesmo sentido. Coelho (2009) compreende o primeiro termo como o trabalho educativo que entremeia as diferentes formas de conhecimentos e saberes que alicerçam, numa perspectiva sócio-histórica, a formação humana, diferente do segundo, que corresponde a uma jornada escolar ampliada de, no mínimo, sete horas diárias que se passa na escola ou em outros lugares, mas em articulação com o seu projeto pedagógico.

Segundo Cavaliere (2009), no Brasil, há duas vertentes de organização da jornada escolar ampliada: uma concepção que visa o investimento na mudança do interior das escolas para comportar alunos e professores em turno integral e outra que visa a articulação de atividades e projetos da sociedade, não necessariamente dentro do espaço escolar.

No Brasil, há legislações e documentos que fundamentam a formulação de políticas públicas para a jornada escolar ampliada, a saber: Constituição Federal (1988); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN, 1996); Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024); Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) e projetos pedagógicos das escolas.

A recomendação para a jornada escolar ampliada está expressa, especialmente, nos arts. 34 e 87 da LDBN (1996) que recomenda o tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e a união de esforços entre as instâncias federativas para a implementação gradativa de instituições escolares públicas urbanas de jornada integral (Brasil, 1996).

Em 2014, o PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabelece, em sua Meta 6, a oferta da educação integral em tempo integral em, pelo menos, cinquenta por cento das escolas públicas, visando atender, minimamente, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica (Brasil, 2014).

Resultados e discussão

Na Rede Estadual de Ensino do Piauí, temos, desde 2008, a política dos Centros Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral com ampliação do *tempo integral* para alunos, professores, gestores e técnico-administrativos (Piauí, 2008). Sete anos depois, o Plano Estadual de Educação (PEE) 2015/2025, na Meta 6, reproduz a mesma redação da meta de mesma numeração do PNE (2014-2014), ao estabelecer a oferta de educação em tempo integral em, pelo menos, 50% das escolas públicas do Estado (Piauí, 2015).

Em março de 2023, o Governo Estadual instituiu o Programa *Acelera Seduc*, através do Decreto nº 21.949/2023 (Piauí, 2023), que autorizou a conversão de 104 escolas da rede estadual em Centros Estaduais de Tempo Integral, expandindo o número de municípios que ofertam essa organização escolar. Uma das ações do referido programa é o projeto *Ser Integral faz a diferença*, que visa ampliar e universalizar escolas de tempo integral na rede estadual de ensino, com “[...] o objetivo de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, proporcionando melhores condições de aprimorar o ensino e a aprendizagem” (Florêncio, 2023).

Considerações

A partir da revisão bibliográfica realizada até o momento, constatamos a circulação de diferentes concepções de educação integral em tempo integral, ou seja, não há uma visão única sobre a temática, visto que existem diversas percepções sobre a função social da educação e da escola no contexto atual.

A escola de tempo integral tem se desenvolvido como estratégia utilizada por várias gestões educacionais para reparar os baixos índices de aprendizagem e promover a formação do aluno na sua integralidade. O Estado do Piauí, através do projeto *Ser integral faz diferença*, visa expandir e universalizar, até 2025, o número de escolas de tempo integral, acreditando ser um modelo de aprendizagem mais efetivo.

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 27 out. 2023.

CAVALIERE, A. M. Escolas de tempo integral *versus* alunos em tempo integral. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, 2009. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2418/2157>. Acesso em: 30 ago. 2023.

COELHO, L. M. C. da C. História(s) da educação integral em tempo integral. **Em Aberto**, Brasília, v. 22, n. 80, 2009. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2420/2159>. Acesso em: 30 ago. 2023.

FLORÊNCIO, Priscila. Até 2025, todas as escolas da rede estadual com Ensino Médio passarão a ser Tempo Integral. In: SEDUC, Notícias, 5 maio 2023. Disponível em: <https://www.seduc.pi.gov.br/noticias/noticia/10783/ate-2025-todas-as-escolas-da-rede-estadual-com-ensino-medio-passarao-a-ser-tempo-integral->. Acesso em: 15 jan. 2024.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de Conteúdo.** 5. ed. Campinas-SP: Editora Autores Associados, 2020.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação:** abordagens qualitativas Reimpr. São Paulo: E.P.U., 2012. (Temas Básicos de Educação e Ensino).

PIAUI. Decreto nº 13.457, de 18 de dezembro de 2008. Institui, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, os Centros Estaduais de Tempo Integral, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, ano 77, n. 242, p. 4, 18 dez. 2008. Disponível em: <http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20081218>. Acesso em: 11 jan. 2024.

PIAUÍ. **Lei nº. 6.733, de 17 de Dezembro de 2015.** Aprova o Plano Estadual-PEE e dá outras providências.

PIAUÍ. Decreto nº 21.949/2023. Institui o programa “Acelera Seduc”. **Diário Oficial do Estado do Piauí:** Suplementar, Teresina, ano 93, n. 64, p. 1-2, 30 mar. 2023.

Disponível em: [https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/ca6934ec-3166-444a-85ac-7c22121f0d13/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-64%20\(11\).pdf](https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/ca6934ec-3166-444a-85ac-7c22121f0d13/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-64%20(11).pdf). Acesso em: 11 set. 2023.